



WEALTH MANAGEMENT

Wealth Planning Insights

Outubro de 2023



Após movimentações políticas e negociações entre o Legislativo e o Executivo Federais nas últimas semanas, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em sessão realizada em 25/10/2023, o texto do Substitutivo ao PL 4.173/23 aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Câmara, e que consolida as alterações na legislação tributária sobre (i) as aplicações financeiras no exterior, em especial offshores, e (ii) os fundos de investimento, com destaque para os fechados (anteriormente tratados, respectivamente, pelo próprio PL 4173 – em sua redação original – e pela Medida Provisória 1.184/23).

O texto aprovado segue agora para apreciação pelo Senado Federal, que já está recebendo grande pressão do Executivo para que a aprovação ocorra o quanto antes, lembrando que o projeto de lei tramita em regime de urgência e teria prazo de 45 dias, mas devido à necessidade de auferir receita ainda em 2023, o governo negocia para que a votação ocorra o quanto antes.

Segue abaixo alguns dos principais aspectos apresentados pelo texto aprovado do PL 4173:

INVESTIMENTOS OFFSHORE

Imposto de Renda:

Foi instituída uma alíquota fixa de 15% sobre os rendimentos auferidos sobre o capital no exterior, seja por meio de aplicações financeiras realizadas diretamente pela pessoa física, seja por meio da interposição de



uma companhia offshore. Essa alíquota fixa, inclusive, foi a principal alteração em relação ao projeto inicial que previa alíquotas progressivas que poderiam chegar até a 22,5% em relação à tabela progressiva específica que havia sido proposta para incidência sobre rendimentos, que determinava a aplicação de alíquota de 22,5% para rendimentos anuais acima de R\$ 50 mil.

Balanço das offshores:

O investidor que tiver uma companhia com sede em paraíso fiscal será obrigado a apresentar balanço dessa companhia levando em consideração a legislação comercial brasileira. Caso a empresa não esteja sediada em paraíso fiscal, o investidor poderá escolher entre IFRS ou legislação comercial brasileira. Os rendimentos anuais a partir de 2024 serão tributados mesmo que não disponibilizados para pessoa física.

Compensação de perdas no exterior:

O investidor poderá realizar a compensação de perdas com aplicações financeiras no exterior com rendimentos de outras aplicações financeiras no exterior. Vale lembrar que inicialmente o PL trazia a informação de que a compensação poderia ser feita entre “operações de mesma natureza”, o que impactaria em uma interpretação mais restritiva para o investidor. Além disso, se não houver ganhos em relação às aplicações, as perdas poderão ser compensadas com lucros e dividendos das controladas, bem como poderão ser compensadas com rendimentos nos anos seguintes.



Opção para atualização do valor dos bens e direitos no exterior: o contribuinte poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31/12/2023. Fazendo essa opção a diferença positiva apurada será tributada definitivamente pelo Imposto de Renda Pessoa Física à alíquota de 8%. O tributo deverá ser pago até o fim de maio de 2024.

- Para aproveitar a isenção de variação cambial de recursos adquiridos originalmente em moeda estrangeira será necessário optar pela atualização dos valores dos bens no dia 13/12/2023 conforme citado acima, pois a partir de 2024 não haverá mais essa isenção.

Transparência Fiscal das Controladas

- Será possível que o investidor trate sua companhia offshore como transparente para fins fiscais. Desse modo a tributação somente ocorrerá na realização do investimento e não mais na marcação a mercado. Trata se de uma opção do contribuinte que deverá ser realizada no momento da primeira declaração e não será possível haver alteração.

Seguem as regras citadas acima a companhias localizadas em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado, ou ainda as companhias situadas em qualquer jurisdição que possuam renda passiva superior a 40% da renda total.

Fundos de Investimentos no Brasil

Fica instituído o come-cotas em maio e novembro para fundos abertos e fechados. A tributação deve ser recolhida com alíquota de 15% para fundos de longo prazo e de 20% para fundos de curto prazo.

Exceções:

FIA:

Permanece sem o come-cotas e não é sequer necessário o enquadramento como entidade de investimento. Por isso pode-se afirmar que a tributação se dará somente na amortização, resgate ou liquidação do fundo.

FIP e ETF:

permanecem sem o regime de come-cotas desde que enquadrados como entidade de investimento. Para ser enquadrado como entidade de investimento será necessário que os fundos possuam gestão profissional e discricionária, lembrando que o CMN irá regulamentar o conceito.

FIDC:

fica isento de come-cotas e deverá observar uma carteira de no mínimo 67% de direitos creditórios, na forma regulamentada pelo CMN.

Tributação do Estoque de Rendimentos

O estoque de rendimentos apurados até 31/12/2023 será tributado no come-cotas que ocorrerá em maio de 2024.

Alternativamente, será passível de escolha para o contribuinte optar por antecipar essa tributação com uma alíquota benéfica de 8% em duas etapas:

Para os rendimentos apurados até 30/11/2023, esse recolhimento deverá ser pago em quatro parcelas mensais, devidas no último dia útil de cada mês (início em dezembro de 2023 e término em março de 2024);

Para os rendimentos apurados entre 1/12/2023 até 29/12/2023, o recolhimento do imposto à alíquota de 8% deverá ser feito à vista até maio de 2024.

O administrador será responsável por recolher o imposto de renda, sendo que o cotista deve prover os recursos necessários para o administrador. Na ausência de cooperação do cotista, o administrador fica obrigado a informar à Receita Federal e fornecer os dados do contribuinte, rendimentos apurados e imposto devido, ficando o cotista obrigado a realizar o recolhimento diretamente à Receita Federal.



Reaplicação do Tratamento Fiscal para outros Fundos

Fundos que investirem no mínimo 95% em FIP, ETF e FIDC, que sejam considerados como entidade de investimento, ou FIA, entidade ou não entidade de investimento, serão tributados apenas numa amortização, resgate ou distribuição.

Fundos que investirem no mínimo 95% em FII, FIAgro, FIP-IE, FIP PD&I, Fundo de Debêntures Incentivadas serão tributados apenas numa amortização, resgate ou distribuição.

FIIS e Fiagros

O PL traz alteração das regras de isenção do IR na distribuição de rendimentos dos FIIs e Fiagros. Sobe de 50 para 100 a exigência do número de cotistas e não haverá a isenção para de IR para cotistas que tenham mais de 30% de participação, isoladamente ou em conjunto com pessoas ligadas até o segundo grau.

Reorganizações de Fundos

Reorganizações realizadas até 31/12/2023 não estarão sujeitas a IRRF, desde que: (i) o fundo objeto da operação não esteja sujeito ao come-cotas em 2023; e (ii) as alíquotas a que seus cotistas estejam sujeitos no fundo



resultante da operação sejam iguais ou maiores do que a alíquota a que estavam sujeitos anteriormente. No caso de cotistas que estejam sujeitos a alíquotas superiores, deverá haver o IRRF sobre referida parcela de rendimentos. Os fundos que, na data da publicação da lei, prevejam em seu regulamento a sua extinção e liquidação até 30/11/2024 não estarão sujeitos ao come-cotas.

A partir de 01/01/2024, nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos de investimentos não haverá incidência de IRRF desde que o evento: (i) envolva fundos sujeitos ao mesmo regime tributário; (ii) não implique em mudança na titularidade das cotas; e (iii) não implique em disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.

QUADRO RESUMO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO

Classificação dos fundos de investimento	Hoje	PL 4173 aprovado pela Câmara
fundo renda fixa aberto	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela tabela regressiva • Curto ou longo prazo • <u>Com</u> come-cotas 	<ul style="list-style-type: none"> • Mesmo regime tributário anterior
fundo renda fixa fechado (inclusive exclusivos)	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela tabela regressiva • Curto ou longo prazo • <u>Sem</u> come-cotas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela tabela regressiva • Curto ou longo prazo • Com come-cotas
FIA	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela alíquota flat de 15% • <u>Sem</u> come-cotas 	<ul style="list-style-type: none"> • Mesmo regime tributário anterior
FIP	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela alíquota flat de 15% • <u>Sem</u> come-cotas 	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela alíquota flat de 15% • Com come-cotas quando for considerado “não-entidade de investimento” ou “patrimonial”
FIDC	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela tabela regressiva • <u>Sem</u> come-cotas (se condomínio fechado) 	<ul style="list-style-type: none"> • Tributação pela alíquota flat de 15% • Com come-cotas quando for considerado “não-entidade de investimento” ou “patrimonial”
Demais fundos com legislação específica	<ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de regras específicas • <u>Sem</u> come-cotas 	<ul style="list-style-type: none"> • Mesmo regime tributário anterior



A equipe de Wealth Planning da B.Side Investimentos irá acompanhar toda a evolução do PL 4.173 e suas discussões no Senado Federal. Havendo qualquer fato relevante a respeito do tema, iremos informar nossos clientes dos possíveis impactos em relação às suas estruturas patrimoniais.

Devido ao alto grau de complexidade do tema, é altamente recomendável consultar um especialista tributário e sucessório. Nossa equipe de Wealth Planning está à disposição para contribuir com nossos clientes na análise de seus planejamento patrimonial.

DISCLAIMER

Este material foi elaborado pela B.Side Wealth Management, tem caráter meramente informativo, não constitui e nem deve ser interpretado como sendo consultoria jurídica e/ou fiscal, material promocional, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro, investimento, sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. Os prazos, taxas e condições aqui contidas são meramente indicativas. As informações contidas neste relatório foram consideradas razoáveis na data em que ele foi divulgado e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis. A B.Side Investimentos não oferece nenhuma segurança ou garantia, seja de forma expressa ou implícita, sobre a integridade, confiabilidade ou exatidão dessas informações. Este relatório também não tem a intenção de ser uma relação completa ou resumida dos mercados ou desdobramentos nele abordados. Os instrumentos financeiros discutidos neste material podem não ser adequados para todos os investidores. Este material não leva em consideração os objetivos de investimento, situação financeira ou necessidades específicas de qualquer investidor. Os investidores devem obter orientação financeira, legal, tributária, contábil e econômica de forma independente, com base em suas características pessoais, antes de tomar uma decisão de investimento. A B.Side Investimentos não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser tomadas com base nas informações divulgadas e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização deste material ou seu conteúdo. Os desempenhos anteriores não são necessariamente indicativos de resultados futuros. Este relatório é destinado à circulação exclusiva para a rede de relacionamento da B.Side Investimentos, podendo também ser divulgado no site da B.Side. Fica proibida sua reprodução ou redistribuição para qualquer pessoa, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento expresso da B.Side Investimentos.